

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

120ª Edição / Sexta-feira / 31 de Dezembro de 2010.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 418 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, PARAIBA.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2011, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 19.536.806,00 (DEZENOVE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS), e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo Único: O Orçamento de que trata o “caput” deste artigo compreenderá o Orçamento do Poder Legislativo, o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo; e Fundos ligados diretamente a Unidade Orçamentária da Administração Pública Municipal, inclusive Entidade Pública descentralizada e indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

- 1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 17.855.800,00
 - Receita Tributária R\$ 338.950,00
 - Receita de Contribuições R\$ 678.850,00
 - Receita Patrimonial R\$ 144.600,00
 - Transferências Correntes R\$ 16.648.400,00
 - Outras Receitas Correntes R\$ 45.000,00
- 2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 2.850.000,00
 - Transferências de Capital R\$ 2.850.000,00
- 3- TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 582.750,00

Receita de Contribuições R\$ 582.750,00

4 - DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES R\$ (1.751.744,00)

- Dedução de Transferências Correntes R\$ (1.751.744,00)

TOTAL: (1+2-3)R\$ 19.536.806,00

Art. 3º - A Despesa seria realizada de modo a atender aos encargos do município, com a Manutenção dos Serviços Públicos de acordo com o desdobramento abaixo:

1 - DESPESAS CORRENTES R\$ 15.641.606,00

- Pessoal e Encargos Sociais R\$ 10.572.206,00

- Juros e Encargos da Dívida R\$ 11.000,00

- Outras Despesas Correntes R\$ 5.058.400,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 3.498.000,00

- Investimentos R\$ 3.199.000,00

- Amortização da Dívida R\$ 299.000,00

3 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA R\$ 367.200,00

Reserva Previdenciária R\$ 367.200,00

4 - RESERVAS DE CONTINGÊNCIA R\$ 30.000,00

- Reservas de Contingência R\$ 30.000,00

TOTAL: (1+2-3) R\$ 19.536.806,00

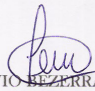
Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar mediante as garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada;

II – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 02 de dezembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 419/2010, 01 /12/ 2010.

INSTITUI E DISCIPLINA O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TAXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça os serviços de transporte de passageiros por taxi, que serão administrados pela Secretaria Municipal de Transporte-SMT.

Art. 2º - A exploração de serviço de transporte de passageiros por taxi será executada mediante permissão, nas condições estabelecidas por esta Lei, sua regulamentação e demais atos normativos da SMT, em caráter contínuo e permanente.

Art. 3º - O número de taxi será fixado na proporção de 01 para cada 500 habitantes.

Parágrafo único – Para efeito de contagem proporcional a que se refere este artigo, serão tomados por base os índices de aumento populacional estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**CAPÍTULO II
DOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS**

Art. 4º - A execução dos serviços será permitida:

- I – ao motorista profissional autônomo;
- II – à associação ou cooperativa de motoristas profissionais autônomos.

Parágrafo único – Considera-se motorista profissional autônomo o proprietário de um veículo.

Art. 5º - São dependentes do motorista profissional autônomo o cônjuge e os que vivem sob sua dependência econômica.

Art. 6º - Os taxis serão conduzidos por motoristas registrados conforme disposições do Código Nacional de Trânsito e demais normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - A SMT disciplinará os processos de registro de motoristas de taxi, a documentação exigida e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 2º - O motorista, candidato a registro, será submetido a curso de ética profissional e deverá ter conhecimento dos pontos de interesse público.

§ 3º - o registro de motorista terá validade de dois anos, podendo ser renovado, desde que satisfeitas as exigências regulamentares, disciplinares e demais disposições legais.

Art. 7º - Não poderá candidatar-se a permissionário, nem renovar a permissão ou registrar-se como motorista de taxi quem não atender as exigências estabelecidas na presente lei, na sua regulamentação e demais atos normativos da SMT.

Art. 8º - O permissionário não poderá vender seus direitos, sob pena de revogação da permissão.

§ 1º - O permissionário poderá transferir seus direitos com anuência da SMT, desde que justifique a transferência de permissão e o novo permissionário aceite as determinações desta Lei.

§ 2º - Em caso de morte ou invalidez do permissionário, o cônjuge ou o seu dependente terá direito à permissão, desde que respeitados os dispositivos legais que regulamentam a matéria.

Art. 9º – O permissionário não poderá alugar o veículo ou praça a terceiros.

Parágrafo único – Se ocorrer a hipótese prevista neste artigo, a SMT tomando conhecimento do ocorrido revogará, imediatamente, a permissão.

Art. 10 - As permissões serão outorgadas por tempo determinado mediante remuneração anual na forma e valor de 1,0 (uma) Unidade de Referência Fiscal do Estado da Paraíba-URF-PB.

Art. 11 - A permissão será concedida ao motorista profissional autônomo que obedecer as seguintes condições:

I – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

II – ser inscrito no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças;

III – ter registro no Cadastro Municipal de Motorista Proprietário de Taxi.

Art. 12 – Os permissionários deverão obter alvará de licença para cada veículo emitido pela prefeitura Municipal, depois de ouvido a SMT.

Art. 13 – É vedada a permissão aos motoristas profissionais autônomos que mantiverem vínculo empregatício remunerado a qualquer título.

Art. 14 – Salvo os casos de sucessão hereditária, a permissão é intransferível e outorgada intuitu personae.

Art. 15 – O permissionário terá sua permissão renovada se atender os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único – A vaga que surgir em decorrência do disposto neste artigo, será preenchida por quem se habilitar no processo seletivo, de conformidade com esta Lei.

Art. 16 – A revogação do termo de permissão, por parte da SMT, ocorrerá a qualquer tempo, desde que originada em inquérito, onde se configure a infração do permissionário, ficando este sem direito a indenização alguma.

Parágrafo único – Da revogação de que trata este artigo, o permissionário poderá recorrer dentro de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 17 – A permissão poderá ainda ser revogada:

- I – a pedido do permissionário;
- II – quando não for requerida sua renovação até sessenta dias após o vencimento;
- III – por falecimento do permissionário autônomo, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 7º.
- IV – nos demais casos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 18 – Constituem obrigações dos permissionários:

- I – conservar os veículos em boas condições de utilização e cumprir as determinações impostas pela SMT.
- II – manter um sistema de controle que permita informar à SMT, quando necessário, o motorista que dirigirá o veículo em determinado dia e hora;
- III – portar a documentação exigida nos termos do Código Nacional de Trânsito e das normas baixada pela SMT;
- IV – submeter o veículo a vistoria da SMT quando convocado;
- V – exercer suas atividades dentro do território do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;
- VI – responsabilizar-se por danos ou prejuízos materiais causados pelo veículo;
- VII – fornecer nos prazos estabelecidos pela SMT e de acordo com os modelos por ela aprovados, os dados técnicos e econômicos relativos aos seus serviços, que serão a base para o cálculo tarifário.

CAPÍTULO IV DOS MOTORISTAS

Art. 19 – Dirigirão veículos objeto da permissão, motoristas que atenderem aos requisitos:

I – habilitação nos termos da legislação federal de trânsito;

II – identificação de motorista de táxi emitida pela SMT.

Art. 20 – Além dos estabelecidos nesta Lei, nas normas baixadas pela SMT e no Código Nacional de Trânsito, constituem deveres dos motoristas de táxi:

I – manter a higiene pessoal e usar traje limpo;

II – conservar o veículo devidamente aseado;

III – portar os documentos que comprovem a outorga da permissão e a aferição do taxímetro;

IV – atender ao sinal de parada feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo, se trafegar com a indicação livre;

V – indagar o destino do passageiro depois que este se acomodar no interior do veículo;

VI – acionar o taxímetro imediatamente após iniciada a marcha, salvo casos em comum acordo entre motoristas e usuário;

VII – usar, sempre que possível, o percurso mais curto, para chegar ao destino solicitado pelo usuário.

Art. 21 – Os motoristas não transportarão passageiros, de qualquer espécie, sem a indicação livre no veículo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22 – A prestação dos serviços de táxi será remunerada por tarifa aprovada pela SMT e referendada pelo Poder Executivo Municipal, com base nos estudos realizados pelos mesmos.

Parágrafo único – Os estudos para atualização das tarifas serão feitos por iniciativa da SMT, a requerimento do órgão de classe dos permissionários.

Art. 23 – A tarifa será composta de uma parte fixa, bandeira, e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

Parágrafo único – A cobrança da parte variável será caracterizada no taxímetro:

I – pela bandeira um (01), nos percursos diurnos (das 06 às 18 horas);

II – pela bandeira dois (02) nos percursos noturnos (das 18:01 às 05:59 horas).

**CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS**

Art. 24 – O veículo autorizado a executar o serviço de táxi terá um certificado expedido pela SMT contendo:

- I – nome do proprietário;
- II – identificação do veículo;
- III – categoria do serviço;
- IV – prazo de validade.

Art. 25 – Cabe à SMT definir a localização, definitiva ou temporária, do(s) estacionamento(s) de táxi.

Art. 26 – O táxi deverá ter fixado, em lugar visível, a tarifa de preços e as informações da SMT.

Art. 27 – As vistorias terão seus prazos estabelecidos pelas normas emitidas pela SMT.

Art. 28 – O órgão vistoriador emitirá o selo comprobatório que será afixado na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários e à fiscalização.

Parágrafo único – Os veículos que não possuem selo comprobatório das vistorias a que se refere este artigo ou os que o tenham rasurado, rasgado ou vencido não poderão executar o serviço.

Art. 29 – A SMT providenciará a retirada imediata de circulação dos veículos que não estejam em condições de utilização para o fim a que se destinam.

§ 1º - No cumprimento deste artigo, a SMT dará um prazo de trinta (30) a noventa (90) dias, dependendo do defeito do veículo, para o permissionário efetuar o conserto necessário e retornar à prestação do serviço concedido.

§ 2º - O permissionário solicitará à SMT afastamento para execução do serviço referido no parágrafo anterior, anexando cópia autenticada do orçamento apresentado pela oficina.

§ 3º - Conforme o caput deste artigo serão também retirados de circulação os veículos providos de taxímetro de outras localidades que estiverem em caráter permanente prestando serviço neste município.

Art. 30 – A partir da vigência desta Lei, só serão outorgadas permissões a proprietários de veículos com menos de 10 (dez) anos de fabricação, excluindo-se os veículos que já operam no transporte de passageiro.

Parágrafo único - O permissionário só poderá trocar o veículo objeto da prestação do serviço por outro de fabricação mais recente.

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 31 – A operação do serviço de táxi será fiscalizada permanentemente pela SMT.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata este artigo abrangerá:

- I – o permissionário;
- II – o motorista;
- III – o veículo;
- IV – a documentação obrigatória.

Art. 32 – Aos infratores as penalidades serão aplicadas de acordo com as normas complementares desta lei.

Parágrafo único - Os valores das multas serão de 01 (uma) Unidade de Referência Fiscal do Estado da Paraíba (URF-PB) instituída e vigente à época da infração, acrescidos de acessórios legais.

Art. 33 – Os permissionários respondem pelas infrações dos seus prepostos.

Parágrafo único - O defensor será autônomo.

Art. 34 – A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e nos demais atos expedidos para a sua regulamentação, sujeitará o infrator às sanções gradativas, aplicadas separadamente ou cumulativamente, conforme segue:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão da permissão ou serviço;
- IV – revogação da permissão.

Art. 35 – Os avisos, ordens, intimações e informações de penalidades serão feitos e tornados efetivos pela SMT, mediante comunicação ao permissionário, por ofício, devidamente protocolado ou por notificação com os detalhes indispensáveis.

Art. 36 – Aquele que contrariar os dispositivos desta Lei e de seus regulamentos será punido por auto de infração.

Art. 37 – O permissionário terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação da infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa na Secretaria de Finanças do Município, ressalvado o disposto no Art. 38 desta Lei.

§ 1º - O não pagamento da multa a que se refere este artigo implicará a apreensão do certificado de permissão, que será liberado após a quitação com acréscimo de vinte por cento (20%) sobre o respectivo valor.

§ 2º - Decorridos trinta dias do não pagamento da multa aludida neste artigo, a SMT revogará a permissão.

Art. 38 – O permissionário ao receber a notificação da infração terá o prazo de quinze (15) dias, desde que não seja reincidente, para apresentar à SMT requerimento, com efeito suspensivo, de reconsideração da penalidade aplicada.

Art. 39 – Quando primário o infrator ou decorrido mais de um ano de aplicação da última infração, a pena de multa poderá ser convertida em advertência a critério da SMT.

Art. 40 – Será considerado reincidente o infrator que, nos doze meses imediatamente anteriores, tenha cometido a mesma infração.

Parágrafo único – A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração, de forma cumulativa e progressiva.

Art. 41 – A penalidade aplicável poderá ser agravada ou atenuada, a critério da SMT, considerados os antecedentes do infrator e as circunstâncias e conseqüências da infração.

Art. 42 – O permissionário ou motorista, cuja permissão e registro tenham sido cassados, não poderá se candidatar a nova permissão e registro, no prazo de cinco (05) anos, a contar da data do ato de revogação.

Art. 43 – Os recursos interpostos perante a SMT, dentro do prazo de trinta (30) dias, serão julgados por um conselho composto do titular da SMT e de:

I - um (01) representante da categoria dos taxistas municipais;

II – um (01) vereador, representante da Câmara Municipal.

III – um (01) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - o representante da categoria dos taxistas municipais, deverá ser indicado, através de documento, contendo a assinatura, no mínimo, da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - O conselho a que se refere o caput deste artigo será renovado a cada dois anos.

CAPÍTULO VIII DAS TARIFAS

Art. 44 – Compete à SMT, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, definir os critérios gerais para fixação do valor das tarifas de transporte de passageiros por taxi.

Art. 45 – Os índices e critérios técnicos adotados para elaboração da planilha de custo serão de competência da SMT.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 46 – Para preenchimento das vagas a que alude o artigo 3º desta Lei, será dada preferência aos motoristas que atualmente prestam o serviço de transporte de passageiro por taxi no âmbito municipal.

Art. 47 – A SMT fica concedido o prazo de quinze dias para promover o cadastramento dos veículos que realizarão o serviço de transporte de passageiro por taxi.

Art. 48 – É de competência da SMT as providências quanto a padronização e sinalização dos veículos e dos locais onde funcionará o estacionamento dos taxis.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 01 de Dezembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 420/2010, DE 03 /12/ 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO LIMITE DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no o limite de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para fazer face às despesas com a aquisição de 01 (um) veículo destinado as atividades da Vigilância Sanitária com recursos oriundos do PAB Variável – Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

304 - Vigilância Sanitária

2007 - Saúde para Todos

1060 - Aquisição de Veículo para Vigilância Sanitária
4490.52.000 Equip.e Mat. Perman.R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ **40.000,00**

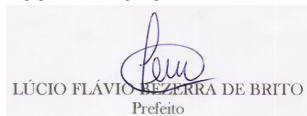
Art. 3º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulação de dotação orçamentária a seguir especificado:

02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2007 - Saúde para Todos
1058 Aquisição de Ambulância
4490.52 – 000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ **40.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São S. de Lagoa de Roça, em 03 /12/ 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 421/2010, de 03 /12/ 2010.

Altera o Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei Municipal nº 206 de 16 de Março de 2001, que Instituiu e disciplinou o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas – mototáxi, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

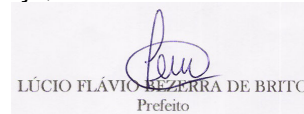
Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei Municipal nº 206 de 16 de Março de 2001, que Instituiu e disciplinou o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas – mototáxi, passará a conter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – A motocicleta terá potência mínima de 100 cc (cem cilindradas) e máxima de 150 cc (cento e cinquenta cilindradas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 03 de dezembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

Lei Complementar nº 422/2010 de 03 /12/ 2010.

Instituem mudanças na Lei Municipal nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município São Sebastião de Lagoa de Roça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 145, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988, o artigo 49, parágrafo Único, inciso I da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis a espécie:

Art. 1º - Ficam Revogados: o artigo 25, inciso III do artigo 31, artigo 32 e, inciso V do artigo 113, da Lei Complementar nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que dispõe do Código Tributário do Município de S.S. de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º - Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 36, da Lei Complementar nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que passará a conter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A inobservância a este artigo, implicará ao, responsável uma multa correspondente a 01 (UM) salário mínimo vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º - Fica modificado o artigo 19, da Lei Complementar nº 15 de 31 de Dezembro de 1997, que passará a conter a seguinte redação:

O imposto incidirá sobre o valor venal do imóvel à razão de:

- I - 0,15% (quinze centésimos por cento), para os imóveis construídos;
- II- 0,10% (dez centésimos por cento), para os terrenos murados;
- III – 0,15% (quinze centésimos por cento), para os terrenos não murados;

Art. 4º - Fica também modificada a alínea b, inciso II do artigo 93, da referida Lei Complementar que passará a conter a seguinte redação:

b) sobre o valor restante: 1,0% (dois por cento).

II - demais transmissões a título oneroso: 2,0% (dois por cento).

Art. 5º - Ficam modificadas as Tabelas I (Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), Tabela II (Taxa de Licença para localizações e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares), Tabela III (Licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante), Tabela IV (Licença para execução de obras), Tabela V (Licença para instalação de máquinas e motores), Tabela VI (Taxa de licença para aprovação de loteamento ou arruamento de terrenos particulares), Tabela VII (Licença para utilização de meios publicitários), Tabela VIII (Licença para ocupação de bens móveis, a título precário, em vias, terrenos e logradouros públicos e de preços públicos não contidos em outras tabelas), Tabela IX (Taxa de expediente), Tabela X (Licença para abates de gado e aves), Tabela XI (Taxa de licença Pública), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

Grupo	Discriminação	Valor =URF/PB e sobre a receita bruta
I – Tributação da Empresa		
01	Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares.	2% sobre a receita bruta
02	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, laboratórios, casas de saúde e casas de recuperação (sob orientação médica)	3% sobre a receita bruta
03	Ensino de qualquer natureza	2,5% sobre a receita bruta

04	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal	2,5% sobre a receita bruta
05	Diversões públicas	10% sobre a receita bruta
06	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresa	4% sobre a receita bruta
II – Tributação de profissional autônomo		
07	Profissional liberal ou a ele equiparado	1,5 UFR/PB
08	Profissional não liberal	0,75 UFR/PB
III – Tributação das sociedades		
09	Por cada profissional, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade	1,0 UFR/PB

Tabela II – Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares.

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Pequeno porte	3,5
	Médio	6,0
	Grande	10,0
02	Pequeno porte	2,0
	Médio	3,0
	Grande	3,5
03	Pequeno porte	1,5
	Médio	2,0
	Grande	2,5
04	Pequeno porte	0,5
	Médio	1,5
	Grande	0,3

Tabela III – Licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Comercio ou atividade eventual	0,60
02	Comercio ou atividade ambulante	0,60

Tabela IV – Licença para execução de obras

Grupo	Discriminação	FATOR DE CONVERSÃO
01	Estrutura em concreto armado ou alvenarias de prédios residenciais, por metro quadrado de área total da construção.	
	a) Padrão normal/baixo	0,25
	b) Padrão médio	0,45
	c) Padrão luxo	0,70
02	De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área total da construção:	
	a) Padrão normal/baixo	1,05
	b) Padrão médio	2,08
	c) Padrão luxo	3,10
03	Regularização (obras clandestinas)	
	a) Padrão normal/baixo	0,25

	b) Padrão médio	0,45
	c) Padrão luxo	0,70
04	Regularização (obras clandestinas – estrutura de concreto armado ou alvenaria de prédios industriais, por metro quadrado por área total de construção)	
	a) Padrão normal/baixo	1,08
	b) Padrão médio	2,12
	c) Padrão luxo	3,20
05	Outras construções:	
	a) Construções de muro residencial (por metro linear)	1,15
	b) Construção de muro industrial ou comercial (por metro linear)	1,10
	c) Chaminés por metro quadrado	1,01
	d) Pérgulas por metro quadrado	1,01
	e) Marquises por metro quadrado	1,15
	f) Substituição de pisos por metro quadrado	0,80
	g) Tapumes por metro linear	0,20
	h) Toldos e empanadas por metro quadrado de cobertura	0,20
	i) Cercas, sarjetas e escavações na via pública por metro linear	0,20
	j) Substituição de coberturas por metro quadrado	0,20
	k) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	250,0
	l) Alinhamento ou cota de piso por lote	0,20
	m) Reparos e pequenas obras não especificadas, por metro linear, quadrado ou cúbico, conforme o caso	0,90
	n) Revestimento de pátios e quintais por metro quadrado	0,80
	o) Piscinas e caixas d'água por metros cúbicos	0,10
06	Construções funerárias:	
	a) Em alvenaria com revestimento simples sobre o valor da obra	0,08
	b) Com revestimentos em granito, mármore ou equivalente sobre o valor da obra	0,40
	c) Concessão de “Habite-se” sobre o valor da obra	1,0%

Tabela V – Licença para instalações de máquinas e motores

Grupo	Discriminação	URF/PB
01	Potência até 10 HP	0,20
	De mais de 10 HP até 50 HP	0,50
	De mais de 50 HP até 100 HP	0,70
	Acima de 100 HP	1,0
02	Instalação de guindastes por tonelada ou fração	0,10
03	Demais obras semelhantes não especificadas nesta Tabela	0,40

Tabela VI – taxa de licença para aprovação de loteamento ou arruamento de terrenos particulares

Grupo	Discriminação	FATOR DE CONVERSÃO
01	Arruamento e loteamento	
	a) Aprovação de arruamento por metro linear	0,10
	b) Aprovação de loteamento ou loteamento por lote final	0,50

Tabela VII – Licença para utilização de meios publicitários

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Anúncios e letreiros permanentes	
	a) Colocados na parte externa dos edifícios, prédios, muros, por metro quadrado ou fração por ano	0,20
	b) Colocados no interior de veículos, por unidade e por ano	0,10
	c) Pintados em veículos, por unidade e por ano	0,20
	d) Pintados em abrigos ou estação de transportes coletivos, terrestres e aéreos, por metro quadrado ou fração, por ano	0,20
	e) Anúncio provisório de liquidação, abatimento de preços, etc. por metro quadrado ou fração e por mês	0,05
	f) Padrão luxo	0,10
02	Prospectos por espécie distribuída	0,5
03	Letreiros ou placas indicativas de profissionais, arte ou ofício, dísticos e emblemas, por metro quadrado ou fração e por ano	0,05
04	Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública por mês	0,05
05	Propaganda:	
	a) Alto-falante fixo, por amplificador e por ano	3,0
	b) Alto-falante em veículos, por veículo e por ano	3,0
	c) Propagandistas ou alegorias por dia	0,1
	d) Outras publicidades não especificadas nesta tabela:	
	d.1) por dia	0,10
	d.2) por mês	0,50
	d.3) por ano	2,0

Tabela VIII – licença para ocupação de bens móveis, a título precário, em vias, terrenos e logradouros públicos e de preços públicos não contidos em outras Tabelas:

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Espaços ocupados por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, assadeiras de carne e semelhantes nas vias e logradouros públicos, por dia	0,50
02	Espaço ocupado por mesas com quatro (4) cadeiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação	
	a) Por dia	0,01
	b) Por mês	0,50
	c) Por semestre	1,0
	d) Por ano	6,0
03	Espaço ocupado por circos, parques de diversões, por metro quadrado, por mês ou fração	0,05
04	Espaço ocupado por carros de aluguel por mês ou fração	1,0
05	Remoção de entulhos por caminhão ou caçamba	1,0
06	Emplacamento ou inscrições em túmulos	1,0
07	Transferência de auto de aluguel por unidade	4,0
08	Remoção de calçamento ou de asfalto para ligação de água por metro quadrado	0,20
09	Renovação de veículos com placa de aluguel, por ano	4,0

Tabela IX – Taxa de expediente:

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Certidão ou atestado, por unidade, de lançamento, laudo ou fração, até 33 (trinta e três) linhas	0,25
02	Requerimentos e papeis entrados na Prefeitura	0,10
03	Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavrados por página ou fração	0,01
04	Expedição de certificados de averbação de imóveis ou anotações de promessa de compra e venda e baixa de qualquer natureza em lançamento, inscrições e registros	0,20
05	Autenticação de blocos de notas fiscais e faturas:	
	a) e 1 a 5 blocos	0,5
	b) e 6 a 10 blocos	0,6
	c) e 11 a 30 blocos	0,7
	d) e 31 a 50 blocos	0,8
	e) e 51 a 100 blocos	0,9
	f) cima de 100 blocos	1,0

Tabela X – Licença para abates de gado e aves:


Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Gado vacum, por cabeça	0,40
02	Suíno, caprino ou ovino, por cabeça	0,15
03	Aves de qualquer espécie, por dúzia	0,01

Tabela XI – Taxa de limpeza publica

Grupo	Discriminação	Valor URF/PB
01	Terreno no centro	Testada principal x 0,01 URF/PB
02	Predial centro:	
	a) Residencial	Área da unidade x 0,002 URF/PB
	b) Comercial e serviços	Área da unidade x 0,004 URF/PB
	c) Industrial	Área da unidade 0,0034 URF/PB
03	Terreno na periferia	Área x 0,1 URF/PB
04	Predial periferia	
	a) Residencial	Área da unidade x0,001 URF/PB
	b) Comercial e serviços	Área da unidade x0,002 URF/PB

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

S. S. de Lagoa de Roça, em 03 de dezembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
 Prefeito

PORTARIA Nº. 322/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições,

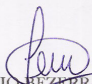
R E S O L V E:

NOMEAR, Luciano Bezerra de Brito, Luciano Batista Pereira e José Nivaldo Farias, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação a fim de proceder avaliação dos veículos: FIAT/FIORINO IE (ambulância), ano de fabricação e modelo 2005/2006, placa MNQ-3778/PB, chassi 9BD25504568770903, e FIAT UNO FIRE, ano de fabricação e modelo 2006/2007, placa MOE—5178/PB, chassi 9BD15822774886037, a fim de se estabelecer um valor mínimo para alienação de cada veículo, haja vista terem sido considerados

inservíveis à administração pela Secretaria Municipal de Transportes, devendo a citada comissão emitir LAUDO CIRCUNSTANCIADO.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., Em 08 de Dezembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 323/2010.

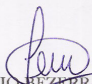
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS**, para exercer a função de **LEILOEIRO**, com o objetivo de promover a alienação de bens móveis inservíveis à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., a saber: FIAT/FIORINO IE (ambulância), ano de fabricação e modelo 2005/2006, placa MNQ-3778/PB, chassi 9BD25504568770903, e FIAT UNO FIRE, ano de fabricação e modelo 2006/2007, placa MOE—5178/PB, chassi 9BD15822774886037, cujos valores mínimos para lance foram arbitrados pela Comissão de avaliação criada pela Portaria nº. 322/2010, de 08/12/2010.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., Em 10 de Dezembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 324/2010

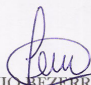
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 336, de 30 de maio de 2007.

RESOLVE

Exonerar **ALDO DOS SANTOS PEREIRA**, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para o qual foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2009 pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por não

cumprimento do disposto no §1º do art. 22 da Lei Complementar nº. 336, de 30 de maio de 2007.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 14 de dezembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

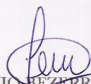
PORTARIA Nº 325/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE

Nomear **NISLANIA SILVA DE LEMOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora do Artesanato**, lotando(a) na Secretaria de Administração, deste Município, a partir de 01 de Dezembro de 2010.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 14 de Dezembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

AVISO DO LEILÃO Nº. 00001/2010

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, e Leiloeiro nomeado pela Portaria nº 323/2010, sediados na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2010, licitação na modalidade LEILÃO, objetivando a alienação de bens móveis inservíveis à municipalidade, a saber: FIAT/FIORINO IE (ambulância), ano de fabricação e modelo 2005/2006, placa MNQ-3778/PB, valor mínimo: R\$ 7.000,00, e FIAT UNO FIRE, ano de fabricação e modelo 2006/2007, placa MOE—5178/PB, valor mínimo R\$ 4.000,00. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br São S. de Lagoa de Roça - PB, 15 /12 2010.

JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS
Leiloeiro Oficial


PRESENCIAL Nº. 00015/2010

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 14:30 horas do dia 28 de Dezembro de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa do ramo de comércio para fornecimento de forma parcelada de gasolina comum, óleo diesel e etanol para a frota de veículos oficiais e/ou locados, bem como GLP em botijões de 13kg para cantinas escolares e de outras Secretarias Municipais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Dezembro de 2010.

GILMAR RODRIGUES - Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 00056/2010. Distrato do Contrato nº. 1C28/2010, datado de 24/11/2010, Convite nº. 00028/2010. Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., e MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME., CNPJ nº. 05.246.599/0001-61, estabelecida na Rua Horácio Batista Carneiro, nº. 292 - Bodocongó - Campina Grande - PB. Objeto: locação e montagem de estrutura para o evento Natal Solidário. Fundamento legal: art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações. São S. de Lagoa de Roça - PB., Em 20/12/2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL


Processo Administrativo nº. 00057/2010. Distrato do Contrato nº. 011N13/2010, datado de 16/11/2010, Inexigibilidade de Licitação nº. 00013/2010. Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., e MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME., CNPJ nº. 05.246.599/0001-61, estabelecida na Rua Horácio

Batista Carneiro, nº. 292 - Bodocongó - Campina Grande - PB.

Objeto: Apresentação das Bandas FORROZÃO KARKARÁ; BANDA BICHINHA ARRUMADA; e BANDA FORRÓ MASTRUZ COM LEITE, no dia 23/12/2010.

Fundamento legal: art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações.

São S. de Lagoa de Roça - PB., Em 20 /12/ 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

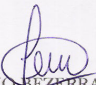
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um veículo com as seguintes características mínimas: fabricação nacional, zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2010/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2010. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02110.10.304.2007.1060 - Natureza da Despesa: 4490.52.0000 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 1PP14/2010 - 23.12.10 - AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2010

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2010, que objetiva: Aquisição de um veículo com as seguintes características mínimas: fabricação nacional, zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2010/2011; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 23 de Dezembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

MARIA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA
Secretária FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00016/2010

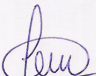
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 14:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: aquisição de uma motocicleta tipo off-road. Recursos: PRONAT – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO adicionados de contrapartida do município previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@iq.com.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 24 de Dezembro de 2010.

GILMAR RODRIGUES - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LEILÃO Nº 00001/2010

Nos termos do relatório final apresentado pelo Leiloeiro e pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Leilão nº 00001/2010, que objetivou a alienação de dois veículos considerados inservíveis e de recuperação antieconômica ao município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: RENNAN NAPY NEVES, CPF 059.527.324-61, RG 3.109.419 – SSP/PB, residente na Avenida Litorânea, nº 724 – Ponta de Campina – Cabedelo – PB., telefone para contato (83)8865-9397 ou (83)9900-2209, como arrematante do lote 1 pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e IZAAC LOURENÇO DOS SANTOS, CPF 008.615.724-83, RG 2.296.590 – SSP/PB., residente na Rua Carneiro da Cunha, nº 14 – Monte Santo – Campina Grande – PB., telefone para contato (83) 8707-7966, como arrematante do lote 2 pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 29 de Dezembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

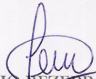
CONTRATO Nº 01C09/2010-CONVITE Nº 00009/2010
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO Nº 01C09/2010 para fornecimento de link de Acesso IP Dedicado 2Mbps Full 4 IP's fixo – Padrão de qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, Art. 57, inciso II; e Convite nº 00009/2010. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27/12/2010 a 26/09/2011. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: WG & F TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 31.500,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00029/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00029/2010, que objetiva: Contratação de empresa para locação de horas máquina com estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas, destinada ao patrolamento de estradas vicinais do município durante o restante do exercício de 2010, com todas as despesas de operador, manutenção, combustíveis, etc., por conta da contratada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA DAOBRA - LTDA - R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 10 de Dezembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de horas máquina com estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas, destinada ao patrolamento de estradas vicinais do município durante o restante do exercício de 2010, com todas as despesas de operador, manutenção, combustíveis, etc., por conta da contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00029/2010.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02080.20.606.2013.1037 - Natureza da Despesa: 449051.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 01C29/2010 - 13.12.10 - CONSTRUTORA DAOBRA - LTDA - R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).